

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MP 783, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

CD/1750.52836-05



Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos art. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput*, ficam assegurados aos devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais):

.....

Art. 3º.....

.....

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput*, ficam asseguradas aos devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais):

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe aumentar o valor de teto para cumulação de descontos e créditos, bem como a entrada reduzida de 7,5%, para R\$ 200 milhões.

As dívidas abaixo de R\$ 15 milhões praticamente não abrangem empresas do lucro real, tornando completamente despicienda a regra de cumulação de benefícios.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RENATO ANDRADE



CD/17500.52836-05